



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
7 / 2 / 07
O Presidente
<i>[Handwritten Signature]</i>

REQUERIMENTO

Considerando que a agricultura na Ilha das Flores assenta, primordialmente, na produção de gado bovino para exportação *in vivo*.

Considerando que a substituição do sistema actual por uma gradual exportação de carne assume uma meta primordial a atingir na Agricultura contemporânea.

Considerando que a carne de bovino produzida na Ilha das Flores poderia beneficiar, atendendo às suas características impares de produção, da atribuição da qualificação geográfica "Carne os Açores - IGP".

Considerando que uma estrutura de desmancha na Ilha das Flores permitirá ganhos financeiros para a economia da Ilha, uma vez que todo o processo de abate, desmancha e embalagem serão efectuados localmente.

Considerando que a segurança dos preços pago aos Produtores no subsector da produção de carne de bovino é menos estável na exportação *in vivo*, contribuindo, deste modo, para a instabilidade dos rendimentos dos Produtores.

Considerando que o Partido Socialista anunciou, no seu programa eleitoral nas últimas eleições Regionais a construção de uma sala de desmancha na Ilha das Flores.

Considerando finalmente, que volvidos dois anos de governação socialista a prometida sala de desmancha ainda não existe.



Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro os seguintes esclarecimentos:

-- Mantém o Governo Regional a intenção de construção de uma sala de desmancha na Ilha das Flores?

-- Se sim Para quando está prevista a construção desta estrutura?

-- Se os Produtores de carne da Ilha das Flores pretenderem abater os seus bovinos no âmbito da qualificação geográfica "Carne dos Açores - IGP", para qual o matadouro da Região poderão enviar os seus animais?

-- Os custos do transporte serão assumidos pelo Governo Regional?

Lages das Flores, 6 de Fevereiro de 2007

O Deputado Regional:

António Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0399 Proc. N.º 54.03.06
Data:	07/02/07 N.º 221 / III